



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

Câmara Municipal de
Santana da Vargem
PROTOCOLO

17 ABR 2026

Horas: 14:11

Ass: [assinatura]

Mensagem nº 063/2026

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 15/04/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente e, por meio desta, encaminho o Projeto de Lei nº 063, de 15 de abril de 2026, que *“Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.385/2015, que Dispõe sobre a regulamentação no âmbito municipal do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Lei Federal nº 12.994/14, a fim de ampliar o número de vagas do cargo de Agente de Combate às Endemias.”*

A presente proposta legislativa tem por finalidade a ampliação do número de vagas do cargo de Agente de Combate às Endemias, passando-se de 4 (quatro) vagas atualmente existentes para 6 (seis) vagas, mediante a criação de 2 (duas) novas vagas, conforme demonstrado no Anexo I da legislação municipal vigente.

Tal medida decorre da crescente demanda por ações de vigilância em saúde, especialmente no que se refere à prevenção e ao controle de doenças endêmicas e epidêmicas, como dengue, *chikungunya*, *zika vírus*, leishmaniose, dentre outras que exigem atuação contínua e intensiva do Poder Público Municipal.

É notório que os Agentes de Combate às Endemias exercem papel fundamental na execução de políticas públicas de saúde preventiva, atuando diretamente nas residências, orientando a população, identificando focos de proliferação de vetores e promovendo ações educativas. Trata-se de atividade essencial à proteção da saúde coletiva, sendo indispensável para a redução de riscos sanitários e melhoria da qualidade de vida da população.

Nos últimos anos, observa-se aumento significativo das demandas relacionadas ao controle de endemias, impulsionado por fatores como alterações climáticas, expansão urbana e maior circulação de pessoas, o que contribui para a proliferação de vetores. Nesse contexto, o atual quantitativo de servidores mostra-se insuficiente para atender, com a eficiência necessária, todo o território municipal.

A ampliação do quadro permitirá maior cobertura das ações de campo, redução de áreas descobertas, intensificação das visitas domiciliares e maior efetividade nas políticas de prevenção, evitando, inclusive, gastos futuros mais elevados com tratamentos de saúde e enfrentamento de surtos epidemiológicos.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, a proposta encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição da República de 1988, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a organização e estruturação de seus serviços públicos.

Ainda, o art. 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças, o que reforça a necessidade de fortalecimento das ações preventivas no âmbito municipal.

No que se refere à regulamentação da categoria, destaca-se a Lei Federal nº 11.350/2006, que disciplina as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

Agentes de Combate às Endemias, bem como a Lei Federal nº 12.994/2014, que instituiu o piso salarial nacional da categoria, ambas já observadas pela legislação municipal vigente.

Ademais, o art. 37 da Constituição Federal estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo que a presente proposta visa justamente adequar a estrutura administrativa à realidade fática do Município, promovendo maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, assegura a competência do Município para organizar e prestar os serviços públicos locais, bem como autoriza a criação de cargos públicos quando presente o interesse público devidamente justificado, como ocorre no presente caso..

No tocante à iniciativa legislativa, o art. 35, inciso II, da Lei Orgânica Municipal estabelece ser de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a criação e estruturação de cargos públicos, motivo pelo qual a presente proposição se encontra formalmente adequada.

Quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, a proposta observa integralmente as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, havendo previsão de dotação orçamentária própria para suportar as despesas decorrentes, bem como compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cumprе destacar, ainda, que a ampliação do número de vagas não representa apenas aumento de despesa, mas investimento estratégico em saúde pública preventiva, capaz de evitar custos futuros significativamente maiores ao erário, além de preservar vidas e promover o bem-estar da população.

Sob nenhum aspecto, há óbice jurídico-formal ao regular trâmite e votação da presente proposta, estando plenamente atendidos os requisitos legais, constitucionais e regimentais.

São estas, em síntese, nobres vereadores, as razões que justificam a apresentação do presente Projeto de Lei, o qual se encontra plenamente alinhado ao interesse público e à necessidade de fortalecimento das ações de saúde no Município.

Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração, confiando que, após a devida análise, esta respeitável Casa Legislativa haverá de aprovar a presente proposição, em benefício direto da população de Santana da Vargem.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2026.04.15 11:32:02
-03'00"

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio Afonso de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 063, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.385/2015, que “Dispõe sobre a regulamentação no âmbito municipal do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Lei Federal nº 12.994/14, e dá outras providências”, a fim de ampliar o número de vagas do Cargo de Agente de Combate às Endemias.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal nº 1.385/2015, que “Dispõe sobre a regulamentação no âmbito municipal do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Lei Federal nº 12.994/14, e dá outras providências”, a fim de ampliar o número de vagas do Cargo de Agente de Combate às Endemias, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Vagas da Estrut. Atual	Vagas Ocupadas	Vagas a Criar	Total de Vagas
Agente de Combate às Endemias	40	4	4	2	6
Agente Comunitário de Saúde	40	18	18	0	18

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 1.385/2015, que “Dispõe sobre a regulamentação no âmbito municipal do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Lei Federal nº 12.994/14, e dá outras providências”, permanecerão inalteradas.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser prevista no orçamento do ano de 2026, respeitadas as normas da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 06 de fevereiro de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2026.04.15 11:31:41 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Projeto de Lei nº 063/2026 – 2 cargos agentes combate a endemias

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações próprias do Orçamento anual do presente exercício e seguintes..

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Reflexo financeiro máximo de R\$89.191,08 (oitenta e nove mil cento e noventa e um reais e oito centavos), totalizando um acréscimo na Despesa com Pessoal em torno de 0,23% (vinte e três centésimos por cento), que será suportado por dotações do orçamento de 2026 (09 meses) estando, portanto, dentro dos limites legais.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Valor estimado de R\$92.758,72 (noventa e dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos) que deverá constar da respectiva proposta orçamentária do exercício e dentro das metas fiscais estabelecidas (inflação estimada em 4% em 2026).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028

Valor estimado de R\$94.469,07 (noventa e quatro mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sete centavos) que deverá constar da respectiva proposta orçamentária do exercício e dentro das metas fiscais estabelecidas (inflação estimada em 4% em 2027).

Obs.: não foram considerados possíveis efeitos de decisões judiciais e eventuais quedas nas receitas estimadas.

Santana da Vargem, 14 de abril de 2026


SILVIO CESAR MIRANDA
Contador – CRC-MG 46.694

Assinado de forma digital
por ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2026.04.14 10:10:57
-03'00'
ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, artigo 16 e § 2º do art. 17, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Projeto de Lei nº 063/2026 – 2 cargos agentes combate a endemias

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações próprias dos orçamentos dos exercícios seguintes.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Santana da Vargem - MG, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 e § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a partir da aprovação do presente projeto, a despesa acima especificada possuirá adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual para 2026 nº 1939/2025, compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.894/2025 e com a Lei do PPA – Plano Plurianual 2026/2029, nº. 1937/2025. Declaro ainda que, a respectiva despesa não afetará as metas fiscais nos termos do inciso II, do § 2º do art. 4º da LC 101/2000, conforme relatórios em anexo, uma vez que os valores serão compensados em virtude de reduções nas contratações de pessoal, além das expectativas de redução de gastos com pessoal a medida que irão ocorrendo as adesões e rescisões nos termos da Lei nº 1910/2025 – Programa de Exonerações Voluntárias

Santana da Vargem, 14 de abril de 2026

Assinado de forma digital
por ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2026.04.14 10:11:20
-03'00'
ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Anexo I

PLC 005/2026			
Ano	2026	2027	2028
RCL	39.052.500,00	41.005.125,00	43.055.381,25
Despesa	89.191,08	92.758,72	94.469,07
% Pessoal	0,23%	0,23%	0,22%



MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ABRIL/2025 - MARÇO/2026

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS													
	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026	Mar/2026		TOTAL ULTIMOS 12 MESES (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.679.686,88	1.633.850,68	1.628.626,09	1.570.746,24	1.651.057,32	1.571.500,71	1.568.075,44	1.718.615,79	2.401.843,30	1.839.937,27	1.773.416,03	1.916.889,01	20.854.244,76	0,03
Pessoal Ativo	1.659.595,13	1.616.939,79	1.609.891,99	1.551.804,55	1.631.298,19	1.550.769,82	1.549.013,84	1.699.554,19	2.369.995,03	1.819.716,49	1.753.195,25	1.808.970,49	20.620.744,76	0,03
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.465.820,53	1.418.834,62	1.406.502,60	1.349.834,57	1.426.823,01	1.348.203,42	1.344.902,34	1.496.304,94	2.003.101,51	1.540.462,67	1.479.460,98	1.530.516,21	17.810.767,40	0,00
Obrigações Patronais	193.774,60	198.105,17	203.389,39	201.969,98	204.475,18	202.566,40	204.111,50	203.249,25	366.893,52	279.253,82	273.734,27	278.454,28	2.809.977,36	0,03
Pessoal Inativo e Pensionistas	20.091,75	16.910,89	18.734,10	18.941,69	19.759,13	20.730,89	19.061,60	19.061,60	31.848,27	20.220,78	20.220,78	107.918,52	333.500,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.618,72	3.618,72	3.618,72	3.618,72	3.618,72	5.407,92	3.738,63	3.738,63	5.807,97	3.962,94	3.962,94	13.515,61	58.228,24	0,00
Pensões	16.473,03	13.292,17	15.115,38	15.322,97	16.140,41	15.322,97	15.322,97	15.322,97	26.040,30	16.257,84	16.257,84	94.402,91	275.271,76	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	59.081,75	82.920,44	60.355,41	81.356,21	75.183,05	67.583,19	57.179,64	174.087,52	174.862,50	147.997,14	116.712,37	131.011,37	1.228.330,59	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	17.267,61	29.215,03	11.151,29	27.770,60	20.698,57	16.851,88	5.112,96	124.701,70	99.514,86	96.312,85	67.104,53	77.023,87	592.725,75	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	41.814,14	40.811,21	35.235,61	40.658,35	42.482,96	37.837,11	39.172,48	36.491,62	49.559,24	40.222,79	49.607,84	43.535,84	497.429,19	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Paralela (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	12.894,20	13.968,51	12.927,26	12.001,52	12.894,20	12.894,20	12.894,20	25.788,40	11.461,50	0,00	10.451,66	138.175,65	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.620.605,13	1.550.930,24	1.568.270,68	1.489.390,03	1.575.874,27	1.503.917,52	1.510.895,80	1.544.528,27	2.226.980,80	1.691.940,13	1.656.703,66	1.785.877,64	19.725.914,17	0,03
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	VALOR													
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	43.135.106,97													
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	352.000,00													
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	200.000,00													
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	635.327,16													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00													
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III + III b)	41.947.779,81													
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	19.725.914,20													
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	22.651.801,10													
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	21.519.211,05													
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	47,02%													
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	54%													
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	51,3%													

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM. Emissão: 17/04/2026, às 13:55:45.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.



MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
(JANEIRO/2026 - MARÇO/2026)

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Janeiro/2026 - Março/2026)												TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Sep/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026	Mar/2026		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.530.242,31	0,00
Pessoal Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.530.242,31	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.381.882,23	0,00
Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.550.439,86	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	831.442,37	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	148.360,08	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.441,49	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126.918,59	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	395.720,88	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	395.720,88	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.441,25	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133.366,47	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.134.521,43	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	VALOR												% SOBRE A RCL AJUSTADA	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	10.628.588,96													
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00													
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	158.858,00													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	10.469.730,96													
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III + III b)	5.134.521,43												49,04%	
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.653.654,72												54%	
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5.370.971,98												51,3%	
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §º do art. 59 da LRF)	5.088.289,25												48,6%	

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistema.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM. Emissão: 17/04/2026, às 13:55:28.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

